

ESFERA PÚBLICA, OPINIÃO PÚBLICA E LIBERDADE DE IMPRENSA: A MEDIAÇÃO ENTRE ESTADO E INDIVÍDUO

Ricardo Bins di Napoli*

SÍNTESE – O artigo trata da esfera pública, opinião pública e liberdade de imprensa segundo G. W. F. Hegel como formas de mediação entre o estado e o indivíduo e expressão da liberdade individual ou coletiva. A partir do exame dos *Princípios de Filosofia do Direito (1821)* e das *Lições sobre a filosofia do Direito (1818-1831)* editadas por K.-H. Ilting, afirma-se a idéia de que Hegel não foi um defensor da censura do estado autoritário prussiano, mas da liberdade de expressão do indivíduo no contexto da sociedade política.

PALAVRAS-CHAVE – G. W. F. Hegel. Esfera Pública. Opinião Pública. Liberdade de Imprensa.

ABSTRACT – This paper deals with the conceptions of public sphere, public opinion and press liberty according to G. W. F. Hegel, all of which are conceived as a form of mediation (individual-state relationship) and as an expression of liberty (collective and individual). Through the analysis of the *Principles of the Lawt philosophy (1821)* and of the *Lectures on Law philosophy (1818-1831)*, edited by K.-H. Ilting, it was affirmed that Hegel was not a defender of the censorship in the Prussia's authoritarian political regime, but of one's liberty of expression in the context of the political society.

KEY WORDS – G. W. F. Hegel. Public Sphere. Public Opinion. Press Liberty.

No texto “Princípios da Filosofia do Direito”, de Hegel, aparecem diferentes expressões que estão relacionadas, mas que têm significado diferente: no parágrafo 314, Hegel fala em “*Öffentlichkeit*” (Esfera pública), nos §§ 315 a 318 trata da “*Öffentliche Meinung*” (opinião pública), no § 319 aborda a “*Freiheit der öffentlichen Mitteilung*” (Imprensa), no § 320 menciona a “*Subjektivität*” (Subjetividade) em sua relação com o opinar (*Meinen*) e o raciocinar (*Räsonieren*) e, por fim, temos ainda no § 300 a expressão “*Gedanken der Vielen*” (os pensamentos dos muitos). Eu gostaria aqui de me concentrar nas três primeiras expressões.

Procurarei mostrar que: 1) a esfera pública, a opinião pública e a liberdade de imprensa são elementos de mediação entre o indivíduo e o Estado; 2) Hegel defendeu a liberdade de expressão, e não o Estado Prussiano repressor.

* Prof. Dr. Adjunto do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria.

1. Esfera Pública (e/ou Publicidade)

A esfera pública consiste na publicização dos debates (*Verhandlungen*) entre os estados (*Stände*) da sociedade. Apesar de a instituição estado não ter uma determinação muito forte no contexto do Estado, ainda que possa tomar conhecimento dos seus negócios (ou dos negócios públicos), aconselhar (*mitberaten*) e chegar a conclusões conjuntas (*mitbeschiessen*), penso que ela desempenha um papel importante na esfera pública. A esfera pública, por sua vez, tem, ao meu juízo, um papel muito importante em Hegel. Ela é, em suas palavras, “o remédio contra a presunção do indivíduo e da multidão (*Vielen*) e um meio, na verdade um dos melhores meios, de formação para essa última” (Hegel, GR, p. 482, § 315).

A publicidade das assembléias dos estados é um espetáculo para o povo, que nas assembléias conhece o verdadeiro acerca de seus interesses. Na discussão entre os membros da assembléia desenvolvem-se virtudes, talentos e habilidades que servem de exemplo para os demais cidadãos. Por isso, a esfera pública/publicidade onde quer que ela se realize, é sinal (*Zeichen*) de uma relação viva entre o povo e o Estado. Desse modo, entendo que Hegel nos fala da publicidade como uma mediação entre os indivíduos e o Estado (Hegel, GR, p. 482-483, § 315 Zu). Essa mediação processa-se como uma formação do indivíduo (*Bildung*).

Hegel toma o papel da formação do indivíduo de forma muito séria, pois já no processo de determinação da vontade ele desenvolve a idéia da “purificação dos instintos” (*Reinigung der Triebe*), à qual, me parece, podemos nos reportar também aqui.

Purificação dos instintos significa a libertação da vontade das determinações naturais imediatas para atingir seu objetivo, isto é, a felicidade. A superação dos instintos possibilita o desenvolvimento do direito e da cultura. É nesse sentido que Hegel fala da natureza como mal; não no sentido valorativo, mas no sentido de que o não mediado não é o bem.

Assim, para Hegel, o homem, como os animais, tem instintos, mas tem também o raciocínio (*Denken*). Mas esse, sem a vontade, não é um raciocínio. A vontade pode ser entendida como uma forma particular do pensar. À medida que se pensa e quer um objeto, pode-se tomá-lo como objeto de pensamento e objeto para os sentidos. Ele se torna algo para alguém. Hegel diz: “Somente no pensamento estou comigo”.¹

Nesse sentido, não há para Hegel uma separação entre o comportamento teórico e o prático. Cito: “A vontade contém o teórico (*Theoretisch*) em si: a vontade se determina; ela é primeiramente um elemento interno (*Inneres*): o que eu quero, imagino; é um objeto para mim” (Hegel, GR, p. 47, § 4 Zu).

Através da reflexão, a vontade atinge sua autoconsciência. Ela é em e para si, um objeto para si. Então, a vontade pode superar sua particularidade na totalidade. A isso, Hegel chamou de “atividade do pensar” (Hegel, GR, p. 72, § 21). Desse modo, o bem é a formação da vontade, não sua permanência no estado instintivo.

¹ “Erst im Denken bin ich bei mir”.

Rosenfield (1984) acentuou que o bem subjetivo não pode nascer senão a partir da interiorização de uma universalidade cultural dada e que a cultura de uma sociedade é superação do que é instintivo, natural. O movimento de totalização é a própria determinação da vontade (Rosenfield, 1984, p. 54, 1983, p. 47)

Desse modo, para Hegel, a cultura, em comparação com a natureza, no sentido dos instintos naturais, é uma totalidade que supera a particularidade. Isso significa que o indivíduo só é livre e educado no seu tempo e em sua cultura. Nesse sentido, a formação de uma criança no seio familiar está para a do indivíduo adulto no contexto do Estado e as duas formas são importantes.

Por isso, pode-se entender o papel da publicidade ou da esfera pública para o indivíduo, captando o processo de determinação da vontade. Atrás das expressões para o “indivíduo” que aparecem na filosofia do direito – pessoa, personalidade, sujeito e membro (*Mitglied*) – está já a idéia da formação. Por isso, Hegel fala no “direito abstrato”, em indivíduo, como aquele que não sabe quais são seus direitos e deveres em relação ao Estado. Já como membro (*Mitglied*), o homem não é mais um ser isolado, mas um ser com os outros.

2. A opinião pública

A opinião pública é a aparência coletiva da liberdade subjetiva e formal, isto é, a liberdade dos indivíduos de dar suas próprias opiniões e estabelecer juízos sobre os assuntos do Estado. Essa liberdade inclui também a possibilidade de dar conselhos ao Estado sobre seus assuntos.

Apesar de seu papel importante, a opinião pública contém uma contradição em si mesma: por um lado, ela contém a totalidade em e para si, que é também o substancial e verdadeiro e, por outro lado, ela contém também seu contrário, isto é, o arbitrário, o aspecto mais particular e próprio do opinar (Hegel, 1974, p. 782; GR, p. 483, § 316).

Porque Hegel compreende a opinião pública como aquilo que um povo, de modo não orgânico, quer e pensa, ele percebeu que ela não pode ser mais fundamentada através da força, dos costumes ou hábitos, mas sim através de uma visão (*Einsicht*) e das razões (*Gründe*).² A opinião pública contém, por um lado, então, “os princípios da justiça, o conteúdo verídico, o resultado da constituição no seu todo, a legislação e o estado geral como tal, na forma do entendimento humano” (Hegel, GR, p. 483, § 317). Por outro lado, a opinião pública surge como aquele elemento casual da opinião, que traz toda a incerteza e troca de conhecimentos e juízos falsos (Hegel, GR, p. 484, § 317). Sinteticamente, ela pode ser tanto verdadeira como falsa.

Hegel pensa que a seriedade de um pronunciamento não é critério de verdade. Um povo não pode deixar-se enganar sobre o caráter de seu espírito, mas

² Sobre esse tema, disse Habermas que Hegel compreendeu a publicidade ou esfera pública nos moldes do século XVIII, que significava racionalização da dominação. Ver “Mudança estrutural da esfera pública” (1990, p. 195).

pode enganar-se sobre o modo como ele o conhece e também sobre o modo como ele julga suas ações e acontecimentos. Isso é possível porque a opinião pública não tem a medida para julgar. Ela pode ser toda falsa ou verdadeira, por isso, encontrar a verdade é uma tarefa do homem que compreende a essência e o interior de seu tempo (Hegel, GR, p. 485-486, § 318).

Habermas criticou essa visão de Hegel sobre a esfera pública e a opinião pública, dizendo que elas não servem para a discussão parlamentar, mas muito mais como “princípio da integração burguesa a partir do alto” (Habermas, 1990, p. 198). Habermas diz ainda que a esfera pública não vale como meio de formação e nem como princípio do esclarecimento, nem tampouco como uma esfera de realização da razão porque ela, segundo Hegel, serve como simples integração da opinião subjetiva na objetividade, que o espírito se deu na figura do Estado” (Habermas, 1990, p. 199).

Habermas enfatiza muito mais a figura do Estado, como o lugar para o qual tudo converge. Sua interpretação de Hegel e da *Filosofia do Direito* se enquadra na linha de interpretação que considera o pensamento hegeliano como ideologia justificadora do Estado autoritário prussiano. Na minha opinião, Hegel pensou diferente, querendo afirmar que o Estado sem seus membros não é nada, pois em relação aos outros Estados precisa também ser reconhecido.

Eu entendo a esfera pública hegeliana, de um lado, como no modelo da pólis antiga, na qual os cidadãos se reuniam para discutir seus problemas. Assim, no caso de Hegel, os cidadãos se reúnem em assembléia, que se organiza em dois estados, seguindo dois princípios: o da monarquia, no estado substancial, e o da democracia, no estado industrial. Esses estados, entretanto, devem superar seus interesses particulares em detrimento da totalidade social.

Por outro lado, Hegel via uma necessidade moderna de que o indivíduo consciente pudesse realizar sua vida em uma sociedade de mercado, mas pudesse discutir as questões coletivas.

A esfera pública e o desenvolvimento da opinião pública eram, de fato, meios políticos de formação dos membros do Estado. Ao contrário da solução rousseauiana que queria que a educação dos futuros cidadãos se processasse em isolamento individual, Hegel acreditava, no sentido aristotélico, que o indivíduo se formaria no contexto de um bom Estado (Hegel, GR, p. 304, § 153 Zn e § 154).

Hegel definia sua pedagogia como a arte de transformar os homens em seres éticos, como a passagem de uma primeira natureza para uma segunda espiritual, de modo a fazer que esta segunda passasse a ser um hábito (*Gewohnheit*) (Hegel, GR, p. 302, § 151 Zu). Para isso, é fundamental que o homem permaneça ativo, e não só aja segundo os hábitos, pois isso pode significar a morte espiritual do indivíduo. Por isso, os costumes (*Sitten*) que são expressões do agir humano, atestam a existência adequada do homem. Um resumo da concepção hegeliana de formação encontramos no § 153: “Sobre a pergunta de um pai sobre a melhor maneira de educar eticamente seu filho, respondeu um pitagórico: [...] quando tu possas fazer de teu filho um cidadão de um Estado com boas leis” (Hegel, GR, p. 503, § 152).

3. Opinião pública e liberdade de imprensa

No § 319, Hegel aborda a liberdade de imprensa. Sua opinião não fica muito clara no primeiro momento. Esse aspecto é mencionado também por alguns de seus intérpretes, de modo que uma interpretação correta da liberdade de imprensa depende de alguns fatos históricos da época de Hegel, a saber a situação da liberdade de opinião e de imprensa na Prússia, entre 1807 e 1848.

Avineri, por exemplo, fundamenta sua posição frente ao livro de Rudolf Haym, dizendo que, entre 1818 e 1848, o Estado Prussiano alemão vive uma liberalização. Cito:

“O ponto chave é que a Prússia, com a qual Hegel se ligou, não era a Prússia de 1848 e certamente também não a de 1914. Muito antes era uma Prússia reformada, tal como ela se desenvolvia, em função das guerras napoleônicas, e dos esforços para liberalização de Stein e Hardenberg. Dos Estados da Europa, a Prússia era certamente depois de 1815 um dos mais relativamente esclarecidos” (Avineri, 1986, p. 328).

Segundo Avineri (1986, p. 142), Hegel pensava que a Prússia depois de 1815 era “como *Bayern e Badenwürttemberg*, (...), o símbolo do Estado alemão desenvolvido, que havia saído da instabilidade [vívida] no quarto de século anterior”.

Já Jacques D’Hondt pensa, ao contrário de Avineri, que Hegel, ao longo de sua vida, “não publicou senão em lugares onde ou reinava censura ampla, ou pelo menos uma observação rígida e uma repressão brutal da imprensa e das livrarias” (1982, p. 151). Ainda segundo D’Hondt, Hegel enfrentou o pico de censura prussiana na época em que residiu e ensinou em Berlim. Afirma também algo pouco lembrado, que, após o Congresso de Karlsbad (1819),³ a Prússia reforça (*rechérísse*) as medidas repressivas que haviam sido adotadas por todos os países da Santa Aliança (1982, p. 151).

D’Hondt lembra também que a publicação da *Filosofia do Direito*, de Hegel, foi adiada (1982, p. 152). E isso parece correto, para identificar o aumento da censura da Prússia, porque, quando, em setembro e outubro de 1818, aconteceu o Congresso da Santa Aliança em Aachen, a Áustria e a Rússia exigiram a opressão da oposição na Alemanha. Um ano mais tarde (20 de setembro de 1819), o “*Bundestag*” proibiu, nos Acordos de Karlsbad, as “*Burschenschaften*”.⁴ Essas medidas

³ Por iniciativa de Metternich, regente da Áustria, esse Congresso reuniu dez governos da Liga dos Estados Alemães, incluindo a Prússia, que negociaram medidas contra o movimento estudantil e nacionalista, que já se configurava como um movimento político a partir de baixo. Metternich aproveitou o assassinato do escritor August von Kotzebue pelo militante estudantil Ludwig Sand, em março de 1819, para empreender as medidas de seu interesse (Piereth, 1997, p.111-112).

⁴ Designação para as ligas de estudantes organizadas em toda a Alemanha. Elas lutavam, entre outros aspectos, contra o neoabsolutismo dos estados alemães. Após as comemorações de Wartburg, (em memória da Reforma Protestante), em 18 de outubro de 1817, que tinham um caráter político, aconteceu a criação de uma liga nacional de estudantes (*Allgemeine Deutsche Burschenschaft*) (Piereth, 1997, p.110). As ligas de estudantes permaneceram clandestinas após os Acordos de Karlsbad, reaparecendo publicamente apenas em 1832.

são criticadas no "Prefácio da *Filosofia do Direito*" (1821), na pessoa do Sr. Fries.⁵ Além disso, os acordos mencionados estabeleceram a censura prévia nos jornais e brochuras, e criaram uma comissão de investigação para perseguir pessoas de idéias progressistas (Anderle *et al.*, 1966, p. 562).

Diante de duas visões conflitantes, como a de Avineri e a de D'Hondt, como podemos entender as posições assumidas por Hegel? Estava ele, então, de acordo com a política da Santa Aliança? Penso que não se pode resolver o problema de modo tão simples. Vejamos mais alguns aspectos.

Hegel sempre foi apaixonado não só por livros, mas também por jornais, que lia diariamente. Interessava-se não só por cultura, mas por aspectos históricos atuais e por anedotas políticas, tanto que escrevia notas sobre os artigos que achava interessantes. Por que ele teria sido um defensor da censura, se ele, além disso, entendia a imprensa como um meio de liberdade de participar publicamente dos assuntos da sociedade e pensava que a imprensa era o meio de acalmar os instintos que nos incomodam (*priekelnde Triebe*) (Hegel, GR, p. 486, § 319)?

A liberdade de imprensa não era para Hegel "escrever e dizer o que se quer", assim como a liberdade não era "fazer o que se quer". Esse discurso pertenceria muito mais à crueza e à superficialidade do imaginar (*Vorstellens*), escreveu ele. Desse modo, Hegel via que a liberdade de imprensa deveria ter algumas seguranças ou limites. Diretamente, deve-se evitar a desordem ou o excesso (*Ausschweifung*), em parte pela polícia, em parte pelas leis ou disposições legais (*Anordnungen*). Indiretamente, as limitações podem ser oferecidas pela racionalidade da constituição, pela firmeza do governo e pela publicidade das assembléias dos estados (Hegel, GR, p. 486, § 319).

D'Hondt aponta que as limitações diretas e indiretas são medidas de precaução, mas que as medidas diretas poderiam ser vistas como medidas autoritárias, porque se colocariam acima da constituição. Com isso, conseqüentemente, Hegel poderia ser considerado como um defensor da censura do Estado Prussiano repressivo.

Com isso eu não estaria de acordo por três razões. Primeiro, porque não seria coerente com a defesa de Hegel da idéia da publicidade dos assuntos do Estado e da liberdade da opinião pública. Segundo, porque isso seria uma contradição com a sua própria idéia de liberdade, e terceiro, porque Hegel mesmo, como diretor (*Zeitungsschriftleiter*) do *Bamberger Zeitung* (1808), foi vítima da censura prussiana.

Além disso, ele alertou no § 319 da *Filosofia do Direito* sobre a dificuldade de normatizar a liberdade de imprensa devido ao fato de seu objeto (a opinião) ser de natureza eventual, volátil, particular pela diversidade dos conteúdos e do emprego, ao contrário dos crimes de assassinato e de roubo.

⁵ Jakob Friedrich Fries foi criticado por Hegel por ter participado das comemorações de Wartburg (1817) (Ver nota anterior). Fries foi suspenso das atividades de professor por esse ato político. Hegel tinha sido colega de Fries em Jena e sucedeu a Fries na cátedra de Heidelberg. Franz Wiedeman (1965, p. 76-77) afirma que teria sido melhor Hegel não ter escrito nada sobre Fries, porque isso lhe trouxe uma série de problemas e antipatias por parte de muitos outros professores.

Mesmo assim, Hegel pensa que a opinião subjetiva pode ser claramente condenável em casos como o de ataque à honra das pessoas e do soberano, ridicularização do governo, seus funcionários ou órgãos, ataque em particular às leis e no apelo à revolta (GR, p. 488, § 319).

Hegel adverte ainda que a indeterminação da matéria, que constitui a opinião pública, impede que as leis, que a regulam, possam atingir aquela objetividade esperada normalmente de uma legislação. Assim, o julgamento de fatos relacionados à temática da opinião pública se torna muito subjetivo (GR, p. 487, § 319).

Essa crítica à censura encontra-se também nas suas *Vorlesungen*, organizadas por K. H. Ilting (1818-1831), dizendo que a decisão do juiz, decorrente das leis, pode ser tomada como subjetiva. Por isso, a decisão do juiz pode significar opressão, na medida em que ela escorrega para o esquecimento da liberdade de expressão como um direito objetivo.

Fleischmann (1964, p. 172) pensa da mesma forma. Ele escreveu com relação às atitudes do governo por meio da polícia:

“Como a fronteira entre as tagarelices subjetivas e o delito objetivo é fluida, a única regra razoável que se poderia observar em relação à expressão da subjetividade é de não reagir por meio de ações subjetivas e arbitrárias, pois se configuram como signo da opressão. Acontece freqüentemente que, quando o governo é criticado, a polícia [age] [...] fora de proporção com o delito supostamente ou efetivamente cometido.”

Para o mesmo autor, nessas situações que envolvem o julgamento da opinião pública, Hegel também aponta os perigos da atuação dos juizes, condenando subjetivamente aqueles que não fazem uso legítimo da opinião pública (1964, p. 172).

Hegel também está consciente de que, em muitas situações, o efeito de uma afirmação em público é explosivo, devido a um contexto político tal que faz das declarações algo mais forte do que realmente são. Mas isso não o faz concluir que as atitudes a serem tomadas sejam aquelas defendidas por Metternich, o czar russo ou o “*Kaiser da Prússia*”, que viam na imprensa um perigo muito grande (D’Hondt, 1982, p. 172).

Por isso, Hegel pode ser visto como um crítico da Santa Aliança. Ele próprio afirmou que um pronunciamento público ilegal poderia ser tolerado com desprezo (GR, p. 489, § 319). Hegel chega a exemplificar com o caso do historiador Heinrich Luden, no jornal “*Nemesis*”, de Sachsen-Weimar em 1818. Hegel comparava-o aos soldados romanos que, após uma campanha vitoriosa, criticavam os Imperadores, por não reconhecerem sua contribuição para a glória de Roma (GR, p. 489, § 319). Não seria isso tolerável, já que aos imperadores faltava o reconhecimento de seus soldados?

Para finalizar, gostaria de trazer mais três elementos para sustentar minha tese de que Hegel, de fato, não foi defensor do Estado Prussiano e de suas atitudes contra a liberdade de opinião e de imprensa.

O primeiro elemento é o elogio dirigido a Hegel por um membro de uma “*Burschenschaft*”, preso em 15.07.1819. Averus o chama de um grande homem, talvez o maior de seu tipo (Hegel, 1953, p. 442). Esse elogio seria muito relativo tomado isoladamente, mas, por ser de um membro de uma associação criticada por Hegel no prefácio da *Filosofia do Direito*, ele passa a atestar o respeito que Hegel tinha, mesmo por uma organização perseguida pelo governo da época, da qual Hegel também discordava, mas que parecia respeitar ou pela qual era, pelo menos reconhecido.

O segundo é o fato de Hegel ter tido ele próprio experiência com a censura, quando trabalhou como redator (*Schriftleiter*) do jornal *Bamberger Zeitung*, em 1807.⁶ Ele respeitava as leis, mas naquilo que nelas merecia respeito e consideração. O arbítrio da censura sempre foi criticável para ele. Confiança mesmo, ele tinha na ciência, que se diferencia da opinião, porque aquela consiste sempre no “dizer do significado e sentido que é objetivo, determinado” (Hegel, GR, p. 488, § 139); a opinião, ao contrário, pode ser imprecisa.

Por fim, faria minhas as palavras de Jacques D’Hondt:

“Hegel não viveu com os lobos, não emigrou (até que ele pensou uma vez. Mas onde ele teria encontrado verdadeiramente uma maior liberdade?), nem consentiu em um silêncio absoluto. Sobre a censura, ele disse o que pode e, se nós entendermos bem, ele tocou os limites além dos quais ele estaria irremediavelmente perdido” (1982, p. 184).

Bibliografia

- ADERLEA, A. et al. *Weltgeschichte in Daten*. 1966.
- ARENDET, Hannah. *Vita activa oder vom tätigen Leben*. 2.ed., München: Piper, 1981.
- . *Elemente und Ursprünge totaler Herrschaft*. 2.ed., München: Piper, 1986.
- . *Vom Leben des Geistes: Das Wollen*. 2.ed., München: Piper, 1981.
- AVINERI, Schlomo. *Hegels Theorie des modernen Staates*. Frankfurt a. Main: Suhrkamp, 1976.
- D’HONDT, Jacques. *Hegels Philosophie des Rechts. Die Theorie des Rechtsformen und ihre Logik*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1982.
- . *Theorie et pratiques politiques chez Hegel*. In: HORSTMANN, H. P.; HENRICH, D. *Hegels Philosophie des Rechts*. 1982.
- FLEISCHMANN, Eugène. *La Philosophie politique de Hegel*. Paris: Plon, 1964.
- HABERMAS, Jürgen. *Strukturwandel der Öffentlichkeit*. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1990.
- HEGEL, G. W. F. *Phänomenologie des Geistes* [1807]. 6.ed., Hamburg: Felix Meiner, 1952.
- . *Briefe an und von Hegel (1785-1812)*. Hamburg: F. Meiner, 1952. 1. Vol.
- . *Briefe an und von Hegel (1813-1822)*. Hamburg: F. Meiner, 1953. 2. Vol.

⁶ Hegel, de fato, não se sentia bem no jornal. A censura da Baviera era-lhe repugnante e o trabalho no jornal não lhe parecia um empreendimento sólido (Wiedmann, 1965).

- . *Vorlesung über Rechtsphilosophie (1818-1831)*. Ed. K.-H. Ilting, Stuttgart-Bad Cannstatt: Günter Holzboog KG, 1974. 2. Vol.
- . *Wissenschaft der Logik* [1813]. Hamburg: Felix Meiner, 1969. 2. Vol.
- . *Grundlinien der Philosophie des Rechts* [1821]. Frankfurt A. Main: Suhrkamp, 1970.
- . *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse* [1830]. 6.ed., Hamburg: Felix Meiner, 1959.
- HOSTMANN, H. P.; ENRICH, D. *Hegels Philosophie des Rechts*. 1982.
- JARCZICK, Gwendoline. *Système et liberté dans la logique de Hegel*. Paris: Aubier-Montaigne: 1980.
- KOYRÉ, Alexandre. *Études d'histoire de la pensée philosophique*. Paris: Gallimard, 1971.
- PIERETH, Wolfgang (ed.). *Das 19. Jahrhundert: ein Lesebuch zur deutschen Geschichte*. 2. ed. München: Beck, 1997.
- RIEDEL, Manfred (Ed.). *Materialien zu Hegels Rechtsphilosophie*. Frankfurt A. Main: Suhrkamp, 1975. 2. Vol.
- ROSENFELD, Denis L. *Política e liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- . *Politique et liberté: une étude sur la structure logique de la "Philosophie du Droit" de Hegel*. Paris: Aubier-Montaigne, 1984.
- WIEDMANN, Franz. *Hegel*. Hamburg: Rohwolt, 1965.